



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO SUB 17 - 2023

Fase: 1ª FASE - TURNO E RETORNO

Rodada: 3ª RODADA

Jogo: IMPERIAL FC x TOLEDO EC

Resultado Final: 3 x 0

Data: 06/08/2023 Horário: 15:30 Local: OCTÁVIO SILVIO NICCO / CURITIBA/MOSSUNGUÊ

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, no exercício de suas atribuições legais¹, vem perante esse E. Tribunal Especializado, dentro do prazo normativo, apresentar **DENÚNCIA**, conforme fatos e fundamentos que passa a expor, **CONTRA**:

**1. KAMILLA HELENA FERREIRA DA SILVA – Reg. 793.804 –
Atleta da EPD TOLEDO EC – artigo 250, caput, do CBJD.**

1.1 A Atleta Denunciada i) entrou de maneira temerária em disputa de bola, assumindo o risco de causar dano físico em seu adversário, sendo que a critério da arbitragem, como bem consta da Súmula em anexo, houve eminente perigo de lesão, e ii) por empurrar sua adversária de forma a impedir um ataque promissor, o chamado “antijogo”.

1.2 Nota-se do documento emitido pela arbitragem que a denunciada já havia sido advertida pelo mesmo comportamento já aos 34 minutos do 1º tempo de jogo, ou seja, lance com possibilidade de causar lesão à sua adversária.

1.3 Sendo assim, aos 22 minutos do segundo tempo da partida foi expulsa de campo dada sua 2ª advertência por cartão amarelo, em novo lance violento.

¹ CBJD artigo 21 e ss.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

6.0 - CARTÕES AMARELOS					
Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
34'	1T	10	KAMILLA HELENA FERREIRA DA SILVA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	TOLEDO EC

7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)					
Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
22'	2T	10	KAMILLA HELENA FERREIRA DA SILVA	2 CA - Expulso por receber dupla advertência na mesma partida, sendo o primeiro cartão amarelo relatado no campo de advertências, e o segundo cartão amarelo por fazer uma carga empurrando seu adversário com uso de força excessiva na disputa da bola impedindo um ataque promissor da equipe adversária. Informo que a atleta expulsa retirou-se do campo de jogo sem maiores problemas.	TOLEDO EC

1.4 A ação do Denunciado se amolda à hipótese do artigo 250, CBJD:

“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.”



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

2. Nestas condições, sopesando-se a eventualidade da reincidência, e mais, dentro do gradiente de fixação das penas dentro do ditame dos artigos 178 e ss. do CBJD², vem requerer a condenação da Denunciada, com base nas provas em anexo, como é de direito.

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de agosto de 2.023.

Henrique Cardoso dos Santos

PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA

² “Capítulo II

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 178. O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 179. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - ter sido praticada com o concurso de outrem;

II - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;

III - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;

IV - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

V - ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, membro ou representante da entidade de prática desportiva; (NR).

VI - ser o infrator reincidente.”